



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS

Praça Senador Cupertino, 186 - Centro - São Pedro dos Ferros - Minas Gerais - CNPJ 26.151.987/0001-14

Lei nº 05 de 18 de agosto 2003.

Dispõe sobre autorização para complementação de índice relativo a revisão geral anual prevista no art. 37, X da Constituição da República de 1988 dos servidores públicos e agentes políticos do Município de São Pedro dos Ferros, e dá outras providências.

O Povo do Município de São Pedro dos Ferros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovaram, e eu, Presidente da Câmara Municipal de São Pedro dos Ferros, promulgo, nos termos do art. 66, §7º. da Constituição da República de 1988, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar, durante o exercício financeiro de 2003, reajuste dos vencimentos e subsídios de agentes políticos em percentual de 10% a título de complementação ao reajuste parcial de 10% (dez por cento) concedido em abril de 2002.

§1º - O percentual de 10% constante do *caput* deste artigo é decorrente do resultado aritmético da soma dos percentuais dos incisos I e II e da subtração do percentual do inciso III, na forma a seguir indicada:

I - 17,18% (dezessete inteiros e dezoito centésimos por cento) do INPC acumulado no período de abril de 2002 a março de 2003;

II - 2,82% (dois inteiros e oitenta e dois centésimos por cento), de aumento real concedido no salário mínimo vigente a partir de 01.04.2003;

III - 10% de reajuste concedido aos servidores e agentes políticos do Município de São Pedro dos Ferros a partir de 01.04.2003;

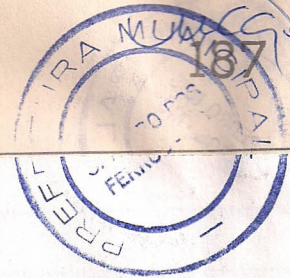
§2º. A autorização constante desta Lei se aplica, também, aos servidores inativos, pensionistas, contratados na forma estabelecida pelo art. 37, IX da Constituição da República, e aos ocupantes de emprego ou função pública.

Art. 2º. - Em razão do disposto no art. 17, §6º. Da Lei Complementar No. 101 de 04 de maio de 2000, fica dispensada a elaboração da estimativa prevista no inciso I do art. 16 da Lei Complementar No. 101/00 e da demonstração da origem dos recursos para o seu custeio.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS


Praça Senador Cupertino, 186 – Centro – São Pedro dos Ferros – Minas Gerais - CNPJ 26.151.987/0001-14



Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2003.

São Pedro dos Ferros, 18 de agosto de 2003.

  
Antônio Couto de Assis  
Presidente da Mesa Diretora  
Câmara Municipal de São Pedro dos Ferros  
(promulgada nos termos do art. 66, 7º. da CR/88 e  
Ofício 081/2003 - Câmara Municipal)